



MENSAGEM Nº 335/2019

Ref. Projeto de Lei nº 335/2019

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 945, de 28 de maio de 2004.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva proporcionar a criação de 80 (oitenta) novas vagas para cargos já existentes na Lei nº 945/2004, a qual dispõe sobre o plano de carreira e remuneração para o magistério público do Município de São Bento do Sul, modificando-se o Anexo II da referida Lei. As novas vagas serão subdivididas na seguinte proporção:

- 10 (dez) novas vagas de Professor de Educação Especial;
- 30 (trinta) novas vagas de Atendente Educativo;
- 40 (quarenta) novas vagas de Professor de Educação Infantil.

A criação das supracitadas vagas para os cargos especificados se justifica diante da ampliação da oferta, nos últimos sete anos, pela Rede Municipal de Ensino, de novas vagas para alunos.

Em 2012 havia 3.444 matrículas de crianças de 0 a 5 anos de idade e em 2019, ao menos até o início de abril, já havia 4.008 crianças matriculadas. A ampliação da oferta das vagas se deu por diversos motivos, dentre eles destacam-se: o aumento da demanda, originado pelo crescimento populacional; obrigatoriedade de matrícula na pré-escola para crianças com idade de quatro anos (Lei nº 12.796/2013); a ampliação da estrutura física, com a entrega de duas Unidades Educacionais Proinfância – CEIM Vera Lúcia Dreschsler Kitzberger e CEIM Ver. Silvio Ivens Grossl –, além da ampliação das Unidades Educacionais já existentes; Ação Civil Pública, na qual determinou-se que o Município deveria ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 3 anos de idade; aprovação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação (entre os anos de 2014/2015, com vigência de dez anos), os quais preveem como meta a universalização do atendimento na pré-escola e a ampliação de vagas em nível de creche.

Observou-se, ainda, nos últimos sete anos, um crescimento nas matrículas de alunos com deficiência e que necessitam de alguma forma de atendimento educacional especializado. Em 2012 existia 131 alunos portadores de deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino. Em 2019 este número passou a ser de 242 matrículas.

Além dos motivos já elencados, a ampliação das vagas para provimento efetivo é imprescindível para o cumprimento da estratégia 17.5 do Plano Municipal de Educação, a qual prevê que, pelo menos 80% dos profissionais do Magistério sejam efetivos e estejam no exercício de suas funções. Em dezembro de 2018 o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) apontou o descumprimento da estratégia, justamente quando o índice de profissionais admitidos em caráter temporário era de 30%.



Desse modo, encontra-se devidamente justificada à Casa de Leis a importância da criação das novas vagas, frisando-se que neste ato o Poder Executivo encaminha o Relatório Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação.

São Bento do Sul, 20 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 335, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 945, DE 28 DE MAIO DE 2004, PARA CRIAR NOVAS VAGAS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATENDENTE EDUCATIVO E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas novas 10 (dez) vagas para o cargo de Professor de Educação Especial, 30 (trinta) novas vagas para o cargo de Atendente Educativo e 40 (quarenta) novas vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil, alterando-se apenas a respectiva quantidade de cargos disposta no Anexo II da Lei nº 945 de 28 de maio de 2004:

ANEXO II

Quadros de Cargos Efetivos do Magistério

Grupo Ocupacional/Quadros	Cargo	Qtde.	Equação Remuneratória
Educação Infantil	Professor de Educação Infantil	245	
Ensino Fundamental – Anos Iniciais			
			
			
	Professor de Educação Especial	16	
.....			
.....			
Assistência Educacional	Atendente Educativo	358	

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 20 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
Estado de Santa Catarina

Declaro, para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, que será ocasionado pela geração das despesas advindas ao Projeto de Lei nº 335/2019, com o aumento de vagas para a Secretaria Municipal de Educação.

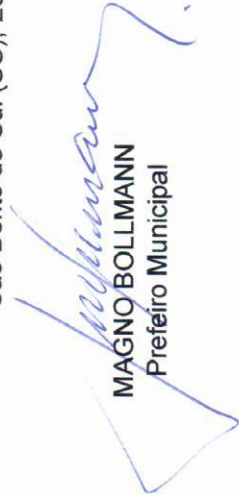
Declaro ainda que, o aumento das despesas tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Acrescento ainda que as dotações orçamentárias relativas ao custeio das despesas com gastos de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento municipal, e que o município de São Bento do Sul, possui créditos orçamentários suficientes, nas dotações para despesas de pessoal, para dar cobertura ao aumento previsto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Previsão Orçamentária para o Exercício/2019

Despesas com Pessoal	Valores Fixados	Acréscimo Previsto	Gasto Total Projetado
Despesa Líquida com Pessoal	160.687.519,00	1.516.637,17	162.204.156,17
Total Orçado	160.687.519,00	1.516.637,17	162.204.156,17

São Bento do Sul (SC), 20 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal


ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças